



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 641/2009 DE 09 DE FEVEREIRO 2009.

Dá nova redação a Lei Municipal nº. 583/2005 de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo Municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Bela Cruz a Secretaria de Cultura, que cuidará da Política Municipal de Cultura, sendo desmembrada da Secretaria de Educação.

Art. 2º – A Política Municipal da Cultura objetiva:

I – Identificar, desenvolver e organizar as manifestações culturais no âmbito do município de Bela Cruz;

II – Planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as políticas culturais no município;

III – Gerenciar o fundo municipal de cultura, incumbindo-se de sua contabilidade, elaboração de balancetes mensais e demais demonstrativos exigidos pela administração, conforme legislação pertinente;

IV – Articular-se e manter sintonia com o Conselho Municipal de Cultura, administrador do Fundo Municipal de Cultura, e outros instrumentos de participação popular;

V – Estimular e incentivar a produção e pesquisas em artes, cultura e patrimônio histórico;

VI – Promover campanhas de difusão e atividades artísticas e culturais do Município;

VII – Mobilizar e desenvolver projetos de cooperação de parceria com órgãos públicos dos demais níveis de governo, e com entidades da iniciativa privada para maior desenvolvimento das ações nas áreas de suas responsabilidades;

VIII – Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade, nos termos do Regulamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – Fica criado o Cargo de Secretário(a) Municipal de Cultura, remunerado por subsídio, bem como são acrescidos ao ANEXO ÚNICO da Lei nº. 583/2005, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – Coordenador de Cultura – CC-6 – 01 vaga
- II – Mobilizador de Políticas Culturais – CC-7 – 01 vaga

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, incluídas no orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 09 de fevereiro de 2009.



PEDRO ROGERIO MORAIS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM 13/12/13

CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município

BELA CRUZ - 13/12/13

LEI Nº 760/2013

Dispõe sobre alteração do subsídio do Cargo de Procurador Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º – Fica alterado o subsídio para o cargo de Procurador Geral do Município, conforme tabela em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 13 de Dezembro de 2013.



Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho
Prefeito Municipal de Bela Cruz

ANEXO ÚNICO

CARGO	SIMB. E NÍVEL	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Procurador Geral do Município	CC-1	01	R\$ 4.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

E-Mail: belacruz.gov@hotmail.com

CNPJ: 07.566.045/0001-77

CGF: 06.920.245-1

PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM 27/02/14
CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município
BELA CRUZ 27/02/14

LEI MUNICIPAL N.º 761 de 28 de fevereiro de 2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 583 de 15 de julho de 2005 QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, DEFINE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, no uso de suas atribuições legais e dos preceitos constitucionais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 42, da Lei nº 583 de 15 de julho de 2005, que passa a ter da seguinte redação:

Art. 42 – O Procurador Geral do Município, que é o Chefe da Procuradoria Geral do Município, será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, dentre os advogados inscritos na OAB/CE, com experiência profissional comprovada, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bela Cruz, Ceará, 28 de fevereiro de 2014.


Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho

Prefeito do Município

LEI MUNICIPAL N.º 766 de 28 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre alteração dos subsídios dos Cargos de Tesoureiro, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Presidente da Comissão Permanente de Cadastro e Compras, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º Ficam alterados os subsídios dos Cargos de Tesoureiro, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Presidente da Comissão Permanente de Cadastro e Compras, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico deste município, definidos pela Lei Municipal N.º 583 de 15 de julho de 2005, conforme tabela em anexo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bela Cruz, Ceará, 28 de fevereiro de 2014.



Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho

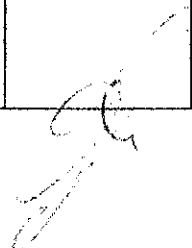
Prefeito Municipal de Bela Cruz

ANEXO ÚNICO

Cargo	Símb. e Nível	Quant	Remuneração		Total (R\$)
			Venc.	Repres.	
esoureiro	CC-1	01	500,00	2.000,00	2.500,00
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-1	02	500,00	2.000,00	2.500,00
Presidente da Comissão Permanente de Cadastro e Compras	CC-4	01	210,00	840,00	1.050,00

Escola/Tipo	Estrutura Administrativa		
	Cargos	Quant.	Repres. (R\$)
Escola Nível A Acima de 451 alunos – 03 Escolas	Diretor de Escola	03	500,00
	Coordenador Pedagógico	03	390,00
Escola Nível B 301 a 450 alunos – 07 Escolas	Diretor de Escola	07	394,60
	Coordenador Pedagógico	07	320,50
Escola Nível C Acima de 151 a 300 alunos	Diretor de Escola	15	305,80

- 15 Escolas	Coordenador Pedagógico	15	276,40
Escola Nível D Até 150 alunos – 12 Escolas	Diretor de Escola	12	276,40
	Coordenador Pedagógico	12	247,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 827 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, João Osmar Araújo Filho, no uso de suas atribuições legais e dos preceitos constitucionais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A organização e fiscalização do Município de Bela Cruz pelo sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

Título II

Das Conceituações

Art. 2º O controle interno do Município de Bela Cruz compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração de todos os poderes, inclusive da administração indireta, para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Sistema de Controle Interno (SCI): o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir:

- a. a eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
 - b. a integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas;
 - c. a conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição;
 - d. a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.
- II. Órgão Central do Sistema de Controle Interno (OSCI): unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;
- III. Unidades Executoras (UE): todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos;
- IV. Unidade de Controle Interno: unidade organizacional pertencente ao Sistema de Controle Interno, independente da gerência, reportando-se diretamente à autoridade máxima, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da entidade;
- V. Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pelo Órgão Central do SCI, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência e eficácia dos controles realizados pela entidade, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

cabendo-lhe estabelecer estratégias de gerenciamento de riscos ou controles internos, mas avaliar a qualidade desses processos;

VI. Fiscalização: aplicação de um conjunto de procedimentos que permitem o exame dos atos da administração pública, visando a avaliar a execução de políticas públicas, atuando sobre os resultados efetivos dos programas governamentais, sendo uma técnica de controle que visa comprovar se:

- a. objeto dos programas de governo existe;
- b. corresponde às especificações estabelecidas;
- c. atende às necessidades para as quais foi definido;
- d. guarda coerência com as condições e características pretendidas;
- e. os mecanismos de controle da administração pública são eficientes.

VII. Objetos de Controle: aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

VIII. Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle: normas internas sobre atribuições e responsabilidades das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização;

IX. Acompanhamento / Monitoramento: atividade executada pela unidade de controle interno, que tem o propósito de verificar o grau de implementação das recomendações pelo auditado, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica. Consiste em medir o padrão de efetividade do sistema de controle interno (em nível de entidade) e das atividades de controle inerentes aos processos (em nível de atividades);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

- X. Avaliação: atividade executada pela unidade de controle interno, mediante a qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal editará suas próprias normas de padronização de procedimentos e rotinas em harmonia com os direcionamentos e as orientações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (OSCI).

Título III

Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno

Art. 5º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, também as seguintes:

I. comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão ou ente;

II. avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III. apoiar o Controle Externo;

IV. representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

V. acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

- VI. assessorar a Prefeitura Municipal;
- VII. realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;
- VIII. avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;
- IX. acompanhar os limites constitucionais e legais;
- X. avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Internos, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;
- XI. emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;
- XII. proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;
- XIII. revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;
- XIV. orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;
- XV. monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
- XVI. zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;
- XVII. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.
- XVIII. realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e /ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando estes ao TCM/CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão do Órgão Central do SCI;

XIX. organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e enviar ao TCM/CE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno; no caso de determinação do TCM/CE, os respectivos relatórios deverão ser remetidos no prazo de trinta dias, contados a partir da referida determinação;

XX. - realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria conforme estabelecido pelo art. 10 da Lei Orgânica do TCM/CE;

XXI. alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomadas de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 9º da Lei Orgânica do TCM/CE;

XXII. acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo.

Art. 6º O gestor da unidade responsável pelo Sistema de Controle Interno Municipal deverá, por ocasião da elaboração das prestações de contas de governo, firmar e anexar os demonstrativos anuais e relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada foi submetida à devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

Parágrafo único. Fica vedada a assinatura, nos relatórios tratados no caput deste artigo de servidor que não seja o Gestor do Órgão Central do SCI nele identificado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Art. 7º A ausência dos relatórios de que tratam o art. 6º poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, em conformidade com a legislação.

Título IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Art. 8º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

- I. prestar apoio na identificação dos objetos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- II. coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle, relativos aos temas que lhe dizem respeito, gerido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;
- III. cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
- IV. encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;
- V. atender às solicitações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

- VI. comunicar à chefia superior, com cópia para o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;
- VII. promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.

Título V

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias

Capítulo I

Da Organização da Função

Art. 9º A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Capítulo II

Do Provimento dos Cargos

Art. 10 A administração pública municipal instituirá política de pessoal que disciplinará a sua política de cargos, sua carreira e que contemple a periódica e regular capacitação profissional dos servidores dos Sistemas de Controle Interno.

Parágrafo único - O ocupante do cargo de Gestor do Órgão Central de Controle Interno deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria, sendo vedados:

I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III- cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores.

Art. 11 Deverá ser criado no Quadro Permanente do Poder Executivo, o cargo efetivo de Analista de Controle Interno, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo único – Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Capítulo III Das Vedações

Art. 12 É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

I responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 13 Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I atividade político-partidária;
- II patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Capítulo IV Das Garantias

Art. 14. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicados no *caput* do art. 3º, conforme o caso.

§ 3º O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Título VI

Das Disposições Gerais

Art. 15 É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu.

Parágrafo Único – O Órgão Central do Sistema de Controle Interno (OSCI): unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno, bem como as Unidades Executoras (UE), de que tratam o Art. 3º desta Lei, poderão contratar empresas e/ou profissionais especializados para prestar assessoria, consultoria e realizar capacitações e treinamentos a servidores a elas vinculados. Ainda de acordo com o Art. 15 da IN Nº 01/2017 do extinto TCM/CE, referidos agentes, serão responsabilizados pela prestação de informações equivocadas ou fraudulentas, conforme apuração específica.

Art. 16 O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente na estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

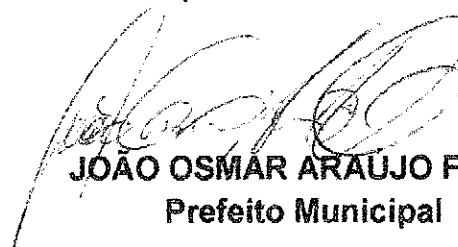
E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Art. 17 As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 18 Fica estabelecido o período de 03 (três) anos como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Governo Municipal de Bela Cruz/CE, 18 de outubro de 2017.



JOÃO OSMAR ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 828 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 583/2005 DE 15 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Município de Bela Cruz a Secretaria Municipal de Controle Interno, desmembrada da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Controle Interno, cuja missão é realizar as atividades de monitoramento e controle interno do Município, além de:

- I - Zelar pela observância dos princípios da Administração Pública;
- II — Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle interno da Administração Municipal;
- III - Estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento das normas legais que regem a Administração Pública;
- IV - Exercer a orientação técnica e normativa visando normatizar os expedientes a serem observados pelos órgãos da administração municipal;
- V - Assessorar, em sua área de competência, os órgãos e entidades no desempenho de suas funções, por meio de treinamentos, capacitações, bem como orientações e expedição de atos normativos concernentes ao sistema de controle interno;
- VI - Acompanhar, em conjunto com outros órgãos competentes da Administração, a execução contábil, financeira, orçamentaria, patrimonial e operacional do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Município com vistas a contribuir para o incremento dos níveis de eficiência da gestão;

VII - Fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos órgãos da Administração Municipal;

VIII - Atuar, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, verificando a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, bem como o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

IX - Avaliar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - Acompanhar as informações constantes nos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com ênfase no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF);

XI - Fiscalizar e orientar os procedimentos e rotinas relacionados ao controle de bens permanentes, bens de almoxarifado, obras públicas e reformas, pessoal, operações de crédito, suprimento de fundos, doações, subvenções, auxílios e contribuições;

XII – Acompanhar, controlar e promover melhorias quanto à qualidade das informações constantes do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bela Cruz;

XIII - Garantir a transparência das informações públicas municipais, dando cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informações Públicas);

XIV - Realizar auditoria preventiva interna e de controle nos processos administrativos dos diversos órgãos da administração municipal, bem como nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, de arrecadação e nos demais sistemas administrativos e operacionais, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão;

XV – Alertar, formalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal quando da identificação, após apuração e constatação de indícios de atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou, ainda, quando não forem prestadas as contas, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

XVI - Promover ações que visem coibir a prática de irregularidades e ilícitudes no âmbito do poder executivo municipal;

XVII - Dar o devido andamento as representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas à lesão ou ameaça ao patrimônio público;

XVIII - Prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de sua competência;

XIX - Coordenar as atividades do SAC — Serviço de Atendimento ao Cidadão, inclusive o recebimento e encaminhamento dos pedidos de informação protocolados nesse serviço;

XX - Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

XXI - Realizar os serviços de ouvidoria no Município, bem como difundir amplamente os direitos individuais e de cidadania.

Art. 2º Fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Controle Interno, remunerado por subsídio, e os cargos de provimento em comissão, com subsídios definidos no ANEXO ÚNICO desta Lei:

I – Coordenador de Controle Interno – CC-2 – 01 Vaga;

II – Analista de Controle Interno – CC-6 – 02 Vagas;

III – Chefe da Divisão de Patrimônio – CC-7 – 01 Vaga.

Art. 3º. São atribuições do cargo de Secretário Municipal de Controle Interno:

I - Todas as atribuições de Secretário Municipal previstas em Leis, bem como as competências específicas inerentes ao Controle Interno Municipal;

II — Coordenar e gerir as atividades ligadas ao Sistema de Controle Interno;

III — Designar funções e atividades dentre as competências de cada cargo, como também atividades transitórias, no âmbito das atribuições do Controle Interno Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

IV - Informar aos dirigentes de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal sobre irregularidades ou ilegalidades detectadas, bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

V — Gerir, acompanhar e exigir o fiel cumprimento dos contratos firmados pelo Município, inclusive, relacionadas à gestão de pessoal, exercendo todas as atividades inerentes às funções do cargo;

Art. 4º. São atribuições do cargo de Coordenador de Controle Interno:

I - Assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de Controle Interno no desempenho de suas atividades;

II — Apoiar as atividades ligadas ao Sistema de Controle Interno;

III — Acompanhar, controlar e executar atividades de nível intermediário relacionadas com às funções de administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como as de desenvolvimento organizacional e suporte administrativo;

IV - Realizar atividades que envolvam levantamento de dados;

V - Auxiliar a emissão de relatórios técnicos e informações;

VI - Elaborar, revisar, reproduzir, expedir e arquivar documentos e correspondências;

VII — Realizar auditorias contábil, financeiras, orçamentária, operacional e patrimonial no órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII - Realizar perícias e revisões contábeis;

IX - Elaborar programas de auditorias;

X - Coordenar levantamento de inventários;

XI - Cientificar o Chefe imediato sobre irregularidades, erros, falhas e ilegalidades na Administração;

XII - Avaliar as atividades-fins dos órgãos municipais;

XIII - Elaborar Relatórios e Parecer de Auditoria, Perícia e Revisões Contábeis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

XIV - Examinar licitações, contratos, ajustes, Convênios e outros instrumentos;

XV - Execução de atividades de controle interno relativo às áreas de pessoal, material, patrimônio, obras e serviços gerais em toda a administração e seus órgãos subordinados;

XVI - Supervisionar e controlar as atividades financeiras e patrimoniais;

XVII - Zelar pelo controle das informações checando os dados a elas inerentes;

XVIII - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos;

XIX - Realizar outras tarefas de sua competência, quando solicitado.

Art. 5º. São atribuições do cargo de Analista de Controle Interno:

I - Realizar a análise de prestação de contas de convênios, conferindo se os gastos dos recursos estão de acordo com as diretrizes aprovadas em Lei, autorizando ou não a continuidade do convênio;

II - Auditar Secretarias e Fundos que possuem vínculo com a Administração;

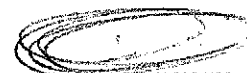
III - Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregularidades, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes para que tomem as providências cabíveis;

IV - Assessorar os órgãos da Administração na realização da execução contábil, financeira, orçamentaria, patrimonial e operacional do Município com vistas a contribuir para o incremento dos níveis de eficiência da gestão;

V - Avaliar e fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos Órgãos da Administração Municipal;

VI - Fiscalizar os processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

VII - Acompanhar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

VIII - Fiscalizar os valores concedidos a título de doações, subvenções, auxílios e contribuições;

VII - Realizar auditoria preventiva interna e de controle nos processos administrativos dos diversos órgãos da administração municipal, bem como nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, de arrecadação e nos demais sistemas administrativos e operacionais, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão.

VIII - Ouvir, receber e encaminhar questões formuladas pelo cidadão relacionadas A atuação dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

IX - Estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o Poder Público;

X - Cientificar as autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas ou que, de qualquer outro modo, chegarem a seu conhecimento, requisitando informações e documentos;

XI - Definir critérios para a promoção e o acompanhamento de procedimentos de ouvidoria junto aos órgãos e entidades municipais;

XII - Garantir a transparência, dando cumprimento ao disposto na Lei de Acesso a Informações Públicas;

XIII — Exercer a orientação técnica visando normatizar legalmente os expedientes a serem observados pelos órgãos da administração municipal;

XIV - Sugerir a adoção de medidas necessárias a prevenção e detecção de irregularidades na Administração Pública;

XV - Planejar, gerenciar, elaborar relatórios e acompanhar resultados das atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno;

XVI - Planejar, gerenciar, elaborar relatórios e acompanhar resultados das atividades relacionadas ao Serviço de Atendimento ao Cidadão — SAC no âmbito municipal;

XVII – Assessorar o Controle Interno nas atividades relacionadas às atribuições pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Art. 6º. São atribuições do cargo de Chefe da Divisão de Patrimônio:

- I - Registrar e cadastrar os bens móveis e imóveis da Municipalidade;
- II - Controlar a carga e a movimentação dos bens móveis;
- III - Instruir processos relativos à alienação, aquisição, reivindicação de domínio, reintegração de posse, cessão de uso e doação de bens imóveis da Municipalidade;
- IV - Receber, recuperar e distribuir os bens móveis danificados ou devolvidos e propor a alienação daqueles considerados ociosos, ou inservíveis e de recuperação anti-econômica;
- V - Promover o inventário anual dos bens patrimoniais;
- VI - Manter, em arquivo, traslados de escrituras, registros e documentos dos bens patrimoniais;
- VII - Solicitar providências quanto à apuração de responsabilidade pelo desvio, falta ou destruição de bens patrimoniais;
- VIII - Promover o seguro contra incêndios e o seguro dos bens patrimoniais (veículos e outros);
- IX - Exercer o controle de pagamento de licenciamento dos veículos pertencentes ao município;
- X - Exercer o controle e pagamento de multas dos veículos pertencentes ao município;
- XI - Dirigir, orientar, supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos no setor de Controle Interno;
- XII - Promover estudos, reuniões e apresentar sugestões para aperfeiçoamento dos sistemas utilizados;
- XIII - Apresentar os relatórios solicitados pelo Secretário;
- XIV - Fazer cumprir a legislação municipal e orientações dos órgãos superiores da Administração;
- XV - Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Art. 7º A nova nomenclatura da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Controle Interno será Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 8º Aplica-se a Secretaria Municipal de Controle Interno a mesma legislação que rege as demais Secretarias Municipais.

Art. 9º Fica extinta a Coordenadoria do Controle Interno, órgão da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Controle Interno.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Controle Interno entrará em funcionamento a partir do dia 02 de janeiro de 2018 com dotação orçamentária inclusa na Lei Orçamentária para o Exercício de 2018, ou antes, caso haja abertura de crédito especial para tal finalidade.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 18 de outubro de 2017.



JOÃO OSMAR ARAUJO FILHO
Prefeito Municipal de Bela Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 836 DE 09 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 607 de 24 de outubro de 2006, referente ao vencimento de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal na forma do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O reajuste concedido por esta Lei não incidirá sobre o salário dos demais servidores e não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos contratos temporários regulados por lei municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE, em 09 de abril de 2018.

JOÃO OSMAR ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal

Presente Ato Administrativo foi publicado por
fixação em flanelógrafo em 09/04/18
como recomenda a decisão do STJ proferida no
Recurso Especial nº 105.232(96/0056434-5)/CEARA,
em vista a ausência de Diário Oficial
de Cruz em 09/04/18

Chefe de Setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 826 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 10 DE JULHO DE 2017, EXTINGUE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DESMEMBRA DA SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, URBANISMO E EMPREENDEDORISMO, EXTINGUE O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ÓRGÃO DA SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, João Osmar Araújo Filho, no uso de suas atribuições legais e dos preceitos constitucionais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, na estrutura administrativa do Município de Bela Cruz, desmembrada da Secretaria de Agronegócios e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo e Empreendedorismo, cujas funções e missão estão definidas na Lei Municipal nº 821 de 10 de julho de 2017.

§ 1º Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias Municipais.

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo e Empreendedorismo será desmembrada da Secretaria de Agronegócios e Desenvolvimento Econômico com sua regulamentação legal, suas atribuições, seu organograma e seu funcionamento, definidos conforme Lei Municipal nº 821 de 10 de julho de 2017.

Art. 2º Fica extinto o Departamento de Desenvolvimento econômico, órgão da Secretaria de Agronegócios e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º A nova nomenclatura da Secretaria de Agronegócios e Desenvolvimento Econômico é Secretaria Municipal de Agronegócios.

Art. 4º Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao art. 1º da Lei Municipal nº 821 de 10 de julho de 2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo e Empreendedorismo, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

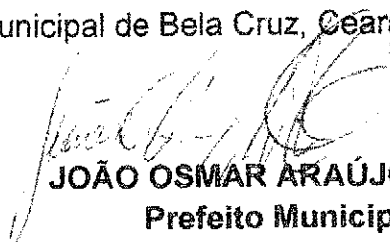
E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Parágrafo 1º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo e Empreendedorismo entrará em funcionamento somente a partir do dia 02 (dois) de janeiro de 2018, com dotação orçamentária inclusa na Lei Orçamentária para o Exercício de 2018.

Parágrafo 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico se extinguirá na data de 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Ceará, em 18 de outubro de 2017.



JOÃO OSMAR ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal